



PROJETO DE LEI Nº 198, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre penalidades ao responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres (trote telefônico).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a aplicação de multa ao proprietário de linha telefônica responsável pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios, ocorrências policiais ou atendimento de desastres.

**Parágrafo único.** Entende-se por acionamento indevido aquele originado de má-fé ou que não tenha como objeto o atendimento a emergência ou situação real que venha a justificar o acionamento, salvo nos casos de erro justificável.

Art. 2º - Os órgãos e entidades públicas responsáveis pela prestação dos serviços de emergência aqui tratados, deverão anotar o número telefônico de onde se originou o trote e enviar ofício às empresas prestadoras de serviços telefônicos para que essas informem os dados do proprietário.

§ 1º As empresas prestadoras de serviços telefônicos terão o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer as informações, sob pena de multa de 50 UPF/AC (Unidade Padrão Fiscal do Acre), duplicando-se tal valor em caso de reincidência no não atendimento ao disposto neste parágrafo.

§ 2º As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em relatório separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação pelo órgão competente, devendo ser adotadas medidas preventivas.

§ 3º Identificado o autor do acionamento indevido por telefones públicos, esse será responsabilizado e deverá ser penalizado na forma desta Lei.

Art. 3º Identificado o proprietário da linha telefônica ou o responsável pelo acionamento indevido, na forma prevista no artigo anterior, serão enviados os relatórios ao órgão estadual competente que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura do auto de infração e o envio da multa ao endereço do infrator.

*A Subcom. de Ativ. Legislativa  
P/ sua tramitação  
09.11.2021  
Presidente*

**Parágrafo único.** Após o recebimento do auto de infração, os proprietários da linha telefônica ou os responsáveis pelo acionamento indevido terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa por escrito junto ao órgão competente, que poderá acatar o pedido cancelando a aplicação da multa.

**Art. 4º** A multa a que se refere o art. 1º desta Lei será de 05 (cinco) UPF/AC (Unidade Padrão Fiscal do Acre) e cobrada em dobro no caso de reincidência.

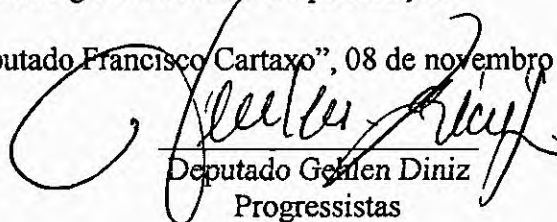
**Art. 5º** Não havendo a cobrança da multa pela via administrativa, o Estado poderá realizar a cobrança pela via judicial.

**Art. 6º** Todo valor arrecadado com as multas estabelecidas nesta Lei será repassado ao FUNDESEG (Fundo Estadual de Segurança Pública).

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo", 08 de novembro de 2021.



Deputado Geórgen Diniz  
Progressistas



## JUSTIFICATIVA

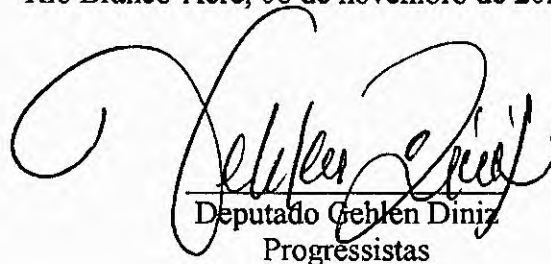
O presente projeto de lei ora proposto tem como fim precípua reduzir o excessivo número de trotes que os órgãos e entidades responsáveis pela prestação de serviço de emergência recebem diariamente.

É válido ressaltar que, embora seja competência privativa da União legislar sobre telecomunicações, tal norma se refere a regras gerais de concessões, não estando as empresas imunes às legislações estaduais, e no caso em espécie a Lei estadual cria um mecanismo para proteger serviços essenciais que afetam a segurança pública, as emergências médicas e o combate a incêndios, entre outros.

Também não há que se falar em violação a privacidade dos proprietários das linhas telefônicas, pois é inadmissível que o autor de um delito utilize o direito fundamental a privacidade como manto protetivo para fugir da punição.

A previsão de multa nesta inovação legislativa proposta se dá em virtude de no campo do direito uma norma sem sanção declarada dificilmente ser obedecida, o que torna vários diplomas legais “natimortos”, o que impediria que esta iniciativa atingisse o fim a que se destina.

Rio Branco-Acre, 08 de novembro de 2021.

  
Deputado Gerlen Diniz  
Progressistas